



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação e regulamenta a instituição e as atividades de Grupos de Trabalho com a finalidade de subsidiar ações, programas e atividades para ampliação da oferta de Educação Profissional e Tecnológica em Energias Renováveis e Eficiência Energética pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam criados Grupos de Trabalho (GTs) com a finalidade de subsidiar ações, programas e atividades para ampliação da oferta de Educação Profissional e Tecnológica em Energias Renováveis e Eficiência Energética pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPT).

Art. 2º Os Grupos de Trabalho atuarão, de forma individualizada, nas seguintes áreas temáticas das energias renováveis e eficiência energética:

- I - Biogás e Biometano;
- II - Energia Solar Fotovoltaica;
- III - Energia Eólica;
- IV - Eficiência Energética - Subárea Indústria;
- V - Eficiência Energética - Subárea Edificações; e
- VI - Biocombustíveis.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) expedirá Portarias próprias designando os membros de cada Grupo de Trabalho nas áreas temáticas acima relacionadas.

Art. 3º São atribuições dos Grupos de Trabalho:

- I - Apoiar a SETEC no mapeamento das ocupações prioritárias em energias renováveis e eficiência energética que devem ser atendidas por formação profissional ou treinamento de recursos humanos, em articulação com os setores produtivos;
- II - Promover a elaboração de itinerários formativos, cursos e currículos em energias renováveis e eficiência energética que estejam alinhados com as necessidades dos setores produtivos, da conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- III - Assessorar as Instituições da RFEPT na implantação de cursos e treinamentos elaborados com base nas atividades desenvolvidas no âmbito dos Grupos de Trabalho;
- IV - Estimular a participação de professores da RFEPT em capacitações em energias renováveis e eficiência energética, apoiadas pela SETEC;
- V - Apoiar a capacitação de servidores das Instituições da RFEPT para que atuem como multiplicadores em energias renováveis e eficiência energética.

§1º Os itinerários formativos elaborados pelos GTs de que trata o inciso II do Art. 3º deverão ser submetidos à avaliação da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica-DPR e da Diretoria de Articulação e Expansão de Educação Profissional e Tecnológica-DAE da SETEC, a fim de que, caso oportuno e conveniente, sejam inseridos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Catálogo Nacional de Cursos Superiores em Tecnologia ou no Guia Pronatec de Cursos FIC.

§2º Os itinerários formativos elaborados pelos GTs serão ofertados segundo aprovação das instâncias competentes nas Instituições da RFEPT e em seus campi.

Art. 4º Os Grupos de Trabalho serão compostos por 1 (um) membro titular e, opcionalmente, 1 (um) ou mais suplente(s) de cada Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que manifestar interesse em participar do GT.

§1º Cada Grupo de Trabalho temático será coordenado por um de seus membros, indicado por seus pares.

§2º Na hipótese de ausência ou impedimento do Coordenador, as atividades do GT serão conduzidas por um substituto, conforme indicação dos membros do respectivo Grupo.

§ 3º Caberá às Instituições da RFEPT as indicações e eventuais substituições dos membros que as representam nos GTs, as quais deverão ser realizadas por meio de Ofício a ser encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§4º Um mesmo servidor pode ser indicado para mais de um Grupo de Trabalho temático.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão ordinariamente, por convocação de seus coordenadores, ou extraordinariamente, por solicitação da SETEC.

Parágrafo único. As despesas com deslocamentos dos membros dos Grupos de Trabalho serão custeadas pelas Instituições da RFEPT que representam.

Art. 6º Anualmente, cada Grupo de Trabalho temático deverá aprovar junto à SETEC um Plano de Trabalho contendo: previsão de ações e atividades, metas a serem atingidas, resultados esperados e cronograma de execução.

§1º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à SETEC, em até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos pelos GTs.

§2º Cada Grupo de Trabalho deverá encaminhar à SETEC relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do cronograma estabelecido seu Plano de Trabalho.

Art. 7º. As atividades dos integrantes dos GTs serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa LUVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº23075.152286/2017-96, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 116/2016.

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº49/2017 - DNOT/DSG/PRA, gerando a Portaria nº 237/2017 - PRA, de 20 de junho de 2017, após solicitação da empresa de vista do processo via email em 04/072017, sem apresentação de defesa prévia no prazo determinado e não havendo manifestação: RESOLVE, I. Aplicar à Empresa LUVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 10.635.333/0001-40 , com sede à Rua Astrogildo Pereira, s/n, Bairro Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ - CEP 23.059-136, a seguinte penalização : a) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com item 17, subitem 17.1.1, letra "a", c/c item 17.1.1.1 do Edital de Licitação nº 116/2016. II. A não quitação da multa no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a partir da publicação, ensejará na inscrição em Dívida Ativa da União - DAU e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. III. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa INFOTEC MAGAZINE EIRELI-ME.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo 23075.187320/2017-43, que aponta irregularidades decorrentes do Edital de Licitação nº 30/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº113/2017 - DNOT/DSG/PRA, gerando a Portaria nº 366/2017 - PRA, de 02 de outubro de 2017, sem apresentação de defesa prévia no prazo determinado e não havendo manifestação:

I. Aplicar à Empresa INFOTEC MAGAZINE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Oswaldo Aranha, Nº 122, Sala 2, Bairro Maria Goretti - Bento Gonçalves/RS - CEP 95.700-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o 23.586.149/0001-08, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 a seguinte penalidade: a. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o Item 10.1.3, letra "b" da ARP 341/2016, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02; e b. Multa de 20% em relação ao valor da Ata que é de R\$ 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo a multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), prevista no Item 10.1.3, letra "b" da ARP 341/2016, com fundamento no art. 87, inciso II da Lei 8666/93.

II. A não quitação da multa no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a partir da publicação, ensejará na inscrição em Dívida Ativa da União - DAU e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

III. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - Campus Caicó / Santa Cruz / Currais Novos / RN	Medicina de Família e Comunidade / Internato e Residência / Ensino Tutorial / Semiologia e Prática Médica (23077.083438/2017-83)	Auxiliar / 40h	Unanimidade de Votos	1º lugar	JOSENILSON CAMPOS OLIVEIRA	8,22
				2º Lugar	Érico Gurgel Amorim	8,51
	Medicina de Família e Comunidade / Internato e Residência / Ensino Tutorial / Semiologia e Prática Médica (23077.083434/2017-03)	Auxiliar / 20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	CAMILA REGINA MEDEIROS BEZERRA	8,60
				2º Lugar	RENATA DE ABREU NEVES SALLES	7,95
				3º Lugar	PATRÍCIA TARGINO DUTRA	7,00
	Psiquiatria / Internato e Residência / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica (23077.083482/2017-93)	Auxiliar / 20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JANICÉIA LOPES SIMPLÍCIO LINS	8,09
	Fisiologia Humana / Farmacologia / Ensino Tutorial em Medicina / Ensino de Habilidades / Internato e Residência (23077.001474/2018-18)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ